



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 52/2025

### INTRODUÇÃO

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) Nº 23/2025 e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

### ORIGEM DA DEMANDA

Município de Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Nome do responsável pelo preenchimento do TR: Elisiane Griep Schmitz

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente aquisição de passagens será por inexigibilidade de licitação, considerando o art. 74, da Lei 14.133/2021, para atender alunos que residem na zona rural e urbana do município e estudam nas escolas estaduais Colégio Estadual Bento Gonçalves da Silva, Escola Estadual Ensino Fundamental Darcy Peixoto da Silveira - CIEP e Escola Técnica Estadual Santa Isabel e escolas municipais E.M.E.F. Antônio Curi e E.M.E.I. Primeiros Passos. Esta aquisição se dará por inexigibilidade pois as empresas possuem a concessão das linhas.

### NATUREZA DO OBJETO

( ) **SERVIÇO:** atividade ou conjunto de **atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual** ou material, de interesse da Administração; (ex: assessoria, consultorias, serviços de treinamento etc...)

( ) **OBRA:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como **privativa das profissões de arquiteto e engenheiro** que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que **inova o espaço físico da natureza** ou **acarreta alteração** substancial das **características originais de bem imóvel**;

( **X** ) **BENS E SERVIÇOS COMUNS:** aqueles cujos padrões de **desempenho e qualidade** podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado; (Ex: veículo, pneus, óleos lubrificantes, material de expediente, material de limpeza, manutenção veicular, etc...)

( ) **BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS:** aqueles que, por sua **alta heterogeneidade ou complexidade**, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, **exigida justificativa prévia do contratante**;

( ) **SERVIÇO DE ENGENHARIA:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter **determinada utilidade, intelectual ou material**, de interesse para a Administração e que, **não** enquadradas no **conceito de obra** a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como **privativas das profissões de arquiteto e engenheiro** ou de técnicos especializados, que compreendem:



### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP 23/2025.

A contratação se baseia no fundamento da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) sobretudo com fulcro no Art. 74.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

**Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I**

- ☐ Pregão eletrônico para aquisição única
- ☐ Pregão eletrônico para registro de preço
- ☐ Concorrência - Lei 14133/2021 – Art 28, II

### **Inexigibilidade (quando inviável a competição) - Lei 14133/2021**

☒ É inexigível a licitação quando inviável a competição:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- ☐ Materiais ou equipamentos de fornecedor exclusivo Art. 74, I
- ☐ Profissional do setor artístico Art. 74, II
- ☐ Serviços técnicos especializados Art. 74, III
- ☐ Por credenciamento Art. 74, IV
- ☐ Aquisição ou locação de imóveis Art. 74, V

### **Dispensas de Licitação por Limite – Lei 14133/2021**

- ☐ Dispensa por limite bens/serviços comuns – Valor R\$ 59.906,02. Art. 75, II
- ☐ Dispensa por limite obras e serviços de engenharia – Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I

Obs: As dispensas por limite podem ser realizadas de forma eletrônica a critério da secretaria. Neste caso, informar neste documento.

### **Dispensas por Limite - Manutenção de Veículos Automotores – Lei 14133/2021**

- ☐ Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores - Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I



( ) Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores, vedado o fracionamento da despesa - Valor R\$ 9.584,97. Art. 75, § 7

**Dispensas por Justificativa lei 14133/2021, abaixo elencadas:**

- ( ) Licitação Fracassada, Art. 75, III
- ( ) Manutenção quando se tratar de garantia técnica, Art. 75, IV, alínea a.
- ( ) Emergência, Art. 75, VIII
- ( ) Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, Art. 75, XIV
- ( ) Outros. Artigo \_\_\_\_\_.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As empresas devem executar um serviço de modo satisfatório, tratar com cortesia os alunos, submeter os veículos á vistorias técnicas semestrais, manter os veículos limpos e em condições de segurança, aplicar todas as exigências da legislação de trânsito tanto para o motorista como para o veículo utilizado no transporte. Manter o serviço em funcionamento, substituir o veículo em serviço por outro, caso necessite de manutenção.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de entrega será até a conclusão do ano letivo de 2025 a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Telefone de contato e horário de funcionamento da Secretaria: (51) 36781202, horário de funcionamento das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (SOMENTE PARA OS CASOS DE NECESSIDADE DE CONTRATO)**

A contratação tem prazo de vigência até a conclusão do ano letivo de 2025, conforme Art. 105, da Lei nº 14.133 de 2021.

**GESTÃO DO CONTRATO**

**Gestor do Contrato**

Nome completo: Claudia Simone Vitola Schranck

CPF: 496.281.350-15

Endereço: Rua Sete de Setembro, 388

**Fiscal do Contrato:**

Nome completo: Elisiane Griep Schmitz



CPF: 017.763.730-73

Endereço: Rua Capão da Praia, 598

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30(trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Critério de julgamento das propostas:

( X ) Menor preço por item

( ) Menor preço global

Para ser contratado o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas.

### QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa realizada (colocar onde foi feita a pesquisa) a quantidade e valor estimado segue abaixo descrito:

| Item | Quantidade | Descrição                        | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|------------|----------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | 80.800     | Passagens Linha Cordeiro/Formosa | R\$7,16        | R\$578.528,00 |
| 02   | 8.800      | Passagens Linha                  | R\$14,20       | R\$124.960,00 |



## Município de Cristal/RS

|    |        | Divisa/Corticeiras                                 |          |               |
|----|--------|----------------------------------------------------|----------|---------------|
| 03 | 4.800  | Passagens Linha Palanque                           | R\$11,65 | R\$55.920,00  |
| 04 | 8.000  | Passagens Linha Passo da Barca/Colônia São Geraldo | R\$23,30 | R\$186.400,00 |
| 05 | 4.000  | Passagens Linha Paraíso/Serrinha                   | R\$22,80 | R\$91.200,00  |
| 06 | 26.800 | Passagens Linha Colônia Nova/Santa Tereza          | R\$11,98 | R\$321.064,00 |
| 07 | 8.400  | Passagens Linha Capão das Cinzas/Tanac             | R\$10,20 | R\$85.680,00  |

O valor total conforme a pesquisa de preço é de R\$ 1.443.752,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida na seguinte dotação:

**\*\*05 – SMED**

**\*2017 – Transporte Escolar (PNATE)**

**339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**\*1012 – PNATE**

**\*2084 – Transporte Escolar Ensino Médio**

**339039 – Outros serviços de terceiros - PJ**

**\*2005 – Transporte Escolar Estado**

**339039 – Outros serviços de terceiros - PJ**

**\*2222 – Transporte Escolar Ensino Médio**

**339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**

**\*2023 – Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio PNATE**

**339039 – Outros serviços de terceiros - PJ**

**\*2015 – Transporte para alunos do Ensino Médio Estado – PEATE/RS**

**339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

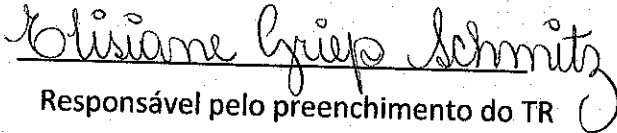


Município de Cristal/RS

- \*2011 – Transporte Escolar para alunos do Ensino Fundamental Estado – PEATE/RS
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- \*2903 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
- 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ
- \*2905 – Transporte Escolar Ensino Infantil
  
- 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ
- \*2012 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - MDE
- 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ
- \*2224– Transporte Escolar Ensino Infantil - MDE
- 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ
- \*2014 – Transporte Escolar Ensino Infantil Sal. Educação
- 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ
- \*2260 - Manutenção do Ensino Profissional
- 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ
- \*1500 – Recursos não vinculadas

Cristal, 24 de fevereiro de 2025.

  
Secretária Municipal de Educação  
Cláudia Simone Vitola Schranck

  
Responsável pelo preenchimento do TR  
Elisiane Griep Schmitz